



UFVJM

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

DIRETRIZES PARA O USO RESPONSÁVEL DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

NA UFVJM

UFVJM
DIAMANTINA – MG
2026

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Heron Laiber Bonadiman

Reitor

Flaviana Tavares Vieira Teixeira

Vice-Reitora

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Douglas Sathler dos Reis

Pró-Reitor de Graduação

Marcus Alessandro de Alcântara

Diretor de Ensino

Fernando Oliveira Gonçalves

Diretor de Registro Acadêmico

Jakelyne Viana Coelho

Diretora de Graduação – Campus do Mucuri

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Ana Cristina Rodrigues Lacerda

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Marcus Alvarenga Soares

Diretor de Pós-Graduação

Elizabethe Adriana Esteves

Diretora de Pesquisa

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

Valéria Cristina da Costa

Pró-Reitora de Extensão e Cultura

Helisamara Mota Guedes

Diretora de Extensão

Rosiane da Silva Ribeiro Bechler

Diretora de Cultura

Sumário

1. Introdução	5
2. Princípios para o uso responsável da Inteligência Artificial	6
2.1. Centralidade humana e adequação às finalidades institucionais	6
2.2. Transparência no uso da IA	6
2.3. Responsabilidade, autoria e integridade acadêmica e científica	7
2.4. Privacidade, proteção de dados e segurança da informação	7
2.5. Equidade, inclusão, acessibilidade e não discriminação	7
2.6. Confiabilidade, verificação e supervisão humana	8
3. Ensino, aprendizagem e avaliação na graduação e na pós-graduação	8
3.1. No planejamento e no ensino	8
3.2. Nas atividades dos estudantes	9
3.3. Na avaliação da aprendizagem	10
3.4. Desenvolvimento e revisão das práticas pedagógicas e avaliativas	12
4. Pesquisa, produção acadêmica e integridade científica	12
4.1. Participação intelectual, autoria e responsabilidade	13
4.2. Possibilidades de utilização	13
4.3. Transparência e declaração do uso	14
4.4. Orientação acadêmica e formação para a pesquisa	15
4.5. Informações, referências e fontes	15
4.6. Dados, análises e resultados de pesquisa	16
4.7. Proteção de dados, confidencialidade e conteúdos inéditos	16
4.8. Avaliação de trabalhos, bancas e pareceres	16
4.9. Condutas incompatíveis com a integridade acadêmica e científica	17
4.10. Orientações complementares e especificidades das áreas	18
5. Extensão, estágios e práticas profissionais	18
5.1. Nas atividades de extensão	18
5.2. Nos estágios e nas práticas profissionais	19
5.3. Proteção de pessoas, dados e informações	20
5.4. Formação e desenvolvimento das competências profissionais	20
6. Currículo e formação na graduação e na pós-graduação	21
6.1. Na graduação	22
6.2. Na pós-graduação	22
6.3. Equidade, inclusão e acessibilidade na formação	23
6.4. Acompanhamento das transformações curriculares	24
7. Gestão acadêmica e administrativa	24
7.1. Supervisão humana e tomada de decisão	25
7.2. Produção de documentos e informações institucionais	25
7.3. Proteção de dados e informações institucionais	25

7.4. Atendimento e assistentes institucionais	26
7.5. Transparência, rastreabilidade e responsabilidade institucional	26
7.6. Avaliação e adoção institucional de ferramentas	26
7.7. Formação e condições de trabalho	27
8. Considerações finais	27
Referências Bibliográficas	28

1. Introdução

A Inteligência Artificial (IA) vem ampliando sua presença nas atividades acadêmicas, científicas, profissionais e administrativas, transformando formas de ensinar, aprender, pesquisar, criar, comunicar, analisar informações e organizar processos. O avanço recente da IA Generativa e de outros sistemas capazes de produzir, analisar, transformar, classificar ou recomendar conteúdos tornou essas tecnologias cada vez mais acessíveis e presentes no cotidiano universitário.¹

Esses sistemas podem atuar sobre textos, imagens, áudios, vídeos, códigos, dados e outros conteúdos digitais. No contexto universitário, seu uso alcança o ensino e a aprendizagem na graduação e na pós-graduação, a pesquisa e a inovação, a extensão, a produção e divulgação do conhecimento, os estágios e práticas profissionais, os serviços universitários, a comunicação, o planejamento e a gestão acadêmica e administrativa.²

A presença da IA cria oportunidades para ampliar capacidades humanas, diversificar estratégias de ensino, apoiar a aprendizagem e a pesquisa, favorecer a acessibilidade, estimular novas formas de produção do conhecimento e aperfeiçoar serviços e processos institucionais. Ao mesmo tempo, apresenta riscos relacionados à produção de informações incorretas, vieses e discriminações, privacidade e proteção de dados, autoria e propriedade intelectual, conteúdos protegidos ou confidenciais e substituição indevida de processos que exigem participação e responsabilidade humana.³

Sua incorporação à vida universitária não deverá ser orientada apenas pela disponibilidade das ferramentas ou pelos ganhos de rapidez, produtividade e automatização. O uso da IA deverá estar vinculado às finalidades da atividade e à missão da Universidade, considerando benefícios, riscos, pessoas potencialmente afetadas e possíveis consequências acadêmicas, científicas, profissionais, administrativas e sociais.⁴

A IA deverá ser compreendida como instrumento de apoio e ampliação das capacidades humanas, e não como substituta da participação intelectual, da autoria, da criatividade, do julgamento crítico, da responsabilidade profissional ou da tomada de decisão humana. A responsabilidade pelos conteúdos, procedimentos, resultados e decisões produzidos com seu apoio permanece atribuída às pessoas e às instâncias competentes.⁵

O uso responsável da IA pressupõe o desenvolvimento de competências que permitam à comunidade universitária compreender suas possibilidades e limitações, selecionar ferramentas adequadas, avaliar criticamente seus resultados, verificar informações, identificar erros, vieses e riscos e reconhecer situações em que sua utilização seja inadequada ou insuficiente.^{6,7}

Diante desse cenário, estas Diretrizes estabelecem princípios e orientações para o uso responsável da IA na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), abrangendo ensino, pesquisa, inovação, extensão, formação profissional, gestão e demais atividades institucionais. Fundamentam-se na centralidade humana, ética, transparência, integridade acadêmica e científica,

proteção de dados, autoria e propriedade intelectual, segurança, inclusão, acessibilidade, equidade, não discriminação, confiabilidade e responsabilidade humana.

Considerando a rapidez das transformações tecnológicas e a diversidade das áreas do conhecimento, estas Diretrizes não pretendem esgotar as situações possíveis nem estabelecer respostas imutáveis. Sua aplicação deverá reconhecer as especificidades de cada campo e considerar as mudanças tecnológicas, pedagógicas e normativas relacionadas à IA.

2. Princípios para o uso responsável da Inteligência Artificial

A utilização de Inteligência Artificial na UFVJM deverá estar orientada pelas finalidades acadêmicas, científicas, extensionistas, profissionais e administrativas da Universidade, pela valorização das pessoas, pela responsabilidade na produção e disseminação do conhecimento e pelo compromisso com a sociedade. Seu uso deverá considerar os benefícios esperados, suas limitações, os riscos envolvidos e os possíveis impactos decorrentes de sua utilização, preservando a participação, a autonomia e o controle humanos. As condições e os requisitos para utilização de IA poderão variar de acordo com a natureza da atividade, os objetivos pretendidos, a área do conhecimento, o grau de risco, os impactos potenciais e as normas aplicáveis.^{3,4,8}

O uso responsável de Inteligência Artificial na UFVJM será orientado pelos seguintes princípios:

- I – centralidade humana e adequação às finalidades institucionais;
- II – transparência e, quando pertinente, explicabilidade no uso de Inteligência Artificial;
- III – responsabilidade humana, autoria, originalidade e integridade acadêmica e científica;
- IV – privacidade, proteção e governança de dados e segurança da informação;
- V – equidade, inclusão, acessibilidade e não discriminação; e
- VI – confiabilidade, verificação, validação e supervisão humana.

2.1. Centralidade humana e adequação às finalidades institucionais

A IA deverá atuar como instrumento de apoio e ampliação das capacidades humanas, sem substituir indevidamente a participação intelectual, o julgamento crítico, a criatividade, a autoria, a responsabilidade profissional ou a decisão humana. Sua utilização deverá estar subordinada às finalidades acadêmicas, científicas, extensionistas, profissionais e administrativas da atividade em que for empregada, considerando os benefícios esperados, os riscos envolvidos e suas possíveis consequências.^{4,5}

A busca por rapidez, produtividade ou automatização não deverá prevalecer sobre processos humanos essenciais à aprendizagem, à produção rigorosa do conhecimento, ao exercício profissional responsável ou à garantia de direitos. Quanto maior o impacto potencial da atividade ou decisão, maior deverá ser o grau de supervisão e responsabilidade humana.^{9,10}

2.2. Transparência no uso da IA

A utilização da IA deverá ocorrer de forma transparente sempre que sua participação for relevante para a compreensão, avaliação ou validação de conteúdos, procedimentos, resultados ou decisões. Quando pertinente, deverão ser identificados a finalidade do uso, as etapas em que houve participação da IA e a responsabilidade humana pela análise e validação dos resultados.¹⁰

No ensino, deverão ser explicitadas as condições de utilização da IA nas atividades acadêmicas. Na pesquisa e nas demais atividades institucionais, sua utilização deverá ser declarada quando relevante, observadas as normas aplicáveis e de forma proporcional à natureza e à extensão de sua participação.^{11,12}

2.3. Responsabilidade, autoria e integridade acadêmica e científica

A responsabilidade pelos conteúdos, procedimentos, resultados e decisões produzidos com apoio da IA permanecerá com as pessoas que os utilizam, apresentam, avaliam e validam. Sistemas de IA não deverão ser considerados autores ou coautores nem substituir a contribuição intelectual exigida. Os usuários deverão compreender, revisar e responder pelos resultados utilizados.^{13,14}

O uso da IA deverá respeitar a autoria, a propriedade intelectual e a integridade acadêmica e científica, sendo incompatíveis com esses princípios a transferência indevida da elaboração intelectual à IA, a fabricação ou falsificação de dados ou referências e a ocultação de seu uso quando sua declaração for necessária. Conteúdos sintéticos que possam ser confundidos com registros de fatos, pessoas ou fenômenos reais deverão ser claramente identificados e não poderão ser apresentados como evidências ou observações empíricas quando não corresponderem a ocorrências reais.^{13,14}

2.4. Privacidade, proteção de dados e segurança da informação

A utilização da IA deverá observar a legislação de proteção de dados, as normas éticas, os deveres de confidencialidade e as políticas institucionais de segurança da informação. Dados pessoais ou sensíveis, informações sigilosas ou institucionais de acesso restrito e conteúdos acadêmicos ou científicos inéditos não deverão ser inseridos em sistemas externos sem condições adequadas de proteção.^{15,16}

O acesso legítimo a uma informação não implica autorização para inseri-la em sistemas de IA. Quando pertinente, deverão ser consideradas as condições de coleta, armazenamento, compartilhamento, retenção e reutilização dos dados e conteúdos fornecidos às ferramentas.¹⁵

2.5. Equidade, inclusão, acessibilidade e não discriminação

A incorporação da IA deverá favorecer condições equitativas de participação, aprendizagem, trabalho e acesso aos serviços universitários, sem criar ou ampliar desigualdades. Nas atividades acadêmicas, deverão ser consideradas diferenças de acesso às tecnologias, conectividade, equipamentos, acessibilidade e letramento digital. Quando uma ferramenta for necessária à aprendizagem ou à avaliação, deverão ser asseguradas condições de acesso ou alternativas pedagogicamente equivalentes.^{11,17}

A utilização da IA deverá prevenir a reprodução de preconceitos, discriminações e vieses e, ao mesmo tempo, favorecer aplicações que contribuam para a acessibilidade, a inclusão e a redução de barreiras.^{11,17}

2.6. Confiabilidade, verificação e supervisão humana

Os resultados produzidos por sistemas de IA não deverão ser presumidos corretos, completos, atuais ou imparciais e deverão ser verificados de acordo com a finalidade, a relevância e os riscos da atividade. Fontes científicas, técnicas, documentais, normativas ou institucionais deverão ser consultadas diretamente quando necessárias à fundamentação de trabalhos ou decisões, não podendo a IA substituí-las.^{11,18}

A supervisão humana deverá ser proporcional às possíveis consequências da utilização da IA, e decisões com efeitos relevantes sobre pessoas não deverão ser tomadas exclusivamente por sistemas automatizados. Sistemas com maior grau de autonomia, incluindo agentes capazes de executar ações ou interagir com outros sistemas, deverão estar sujeitos a controles adicionais compatíveis com os riscos envolvidos.^{3,4,12}

3. Ensino, aprendizagem e avaliação na graduação e na pós-graduação

A IA poderá ser incorporada aos processos de ensino, aprendizagem e avaliação na graduação e na pós-graduação quando sua utilização contribuir para o alcance dos objetivos educacionais, para o desenvolvimento dos conhecimentos, habilidades e atitudes previstas nos componentes curriculares e para o perfil de formação dos cursos e programas.¹⁹

Os princípios estabelecidos neste capítulo aplicam-se de forma comum à graduação e à pós-graduação, observadas as características de cada nível de formação, os objetivos dos cursos e programas, o grau de autonomia esperado dos estudantes e as especificidades das diferentes áreas do conhecimento.

Na **graduação**, a utilização da IA deverá considerar especialmente o caráter progressivo da formação, preservando experiências necessárias à aquisição e à demonstração autônoma de conhecimentos e habilidades fundamentais ao exercício acadêmico e profissional.⁶

Na **pós-graduação**, sem prejuízo desses princípios, deverá ser considerada a maior autonomia acadêmica, intelectual e metodológica esperada dos estudantes, bem como a integração mais intensa entre ensino, pesquisa, produção do conhecimento, inovação e formação científica ou profissional. O maior grau de autonomia não reduz as exigências de autoria, rigor acadêmico, transparência, verificação das informações e responsabilidade sobre os resultados produzidos.^{7,19}

3.1. No planejamento e no ensino

O docente deverá considerar a IA como um recurso para ampliar a eficiência na preparação de atividades ou materiais, bem como um instrumento de apoio à inovação e o redesenho das experiências de aprendizagem.²⁰

Entre suas possibilidades de utilização estão: ^{7,20}

- desenvolver e diversificar estratégias de ensino e aprendizagem;
- produzir mapas mentais;
- favorecer práticas de participação ativa, investigação e resolução de problemas;
- produzir, adaptar e revisar materiais didáticos;
- elaborar exemplos, casos, simulações e situações-problema;
- explorar diferentes formas de explicação e representação de conteúdos;
- favorecer a análise crítica e a aplicação do conhecimento;
- apoiar atividades de programação, modelagem, análise e visualização de dados, quando pertinentes à área;
- produzir recursos de acessibilidade;
- organizar conteúdos e informações;
- estimular a inovação pedagógica;
- apoiar a concepção, diversificação e revisão de atividades e instrumentos avaliativos, preservadas a validação e a responsabilidade docente.

O docente deverá registrar no Plano de Ensino orientações gerais sobre as condições de utilização da IA no componente curricular. Regras específicas ou condições distintas aplicáveis a determinadas atividades ou avaliações deverão ser informadas aos estudantes no momento de sua proposição.

Essas orientações poderão variar de acordo com os objetivos de aprendizagem. A mesma ferramenta poderá ser admitida em determinada atividade e restringida ou não autorizada em outra quando sua utilização comprometer a aprendizagem ou a demonstração das competências que se pretende desenvolver ou avaliar. Materiais, atividades ou conteúdos produzidos com apoio da IA deverão ser analisados e validados pelo docente quanto à precisão, atualização, adequação pedagógica e científica, linguagem, possíveis vieses, confiabilidade das informações e pertinência ao contexto da formação. ¹¹

Na pós-graduação, deverão ser considerados, adicionalmente, o grau de aprofundamento teórico e metodológico esperado, as práticas próprias de cada campo científico ou profissional e, quando pertinente, as normas do respectivo Programa de Pós-Graduação e das instâncias acadêmicas, científicas ou profissionais aplicáveis. ¹¹

3.2. Nas atividades dos estudantes

O docente deverá explicitar as condições de utilização da IA nas atividades acadêmicas, incluindo as situações em que seu uso seja permitido, restrito ou não autorizado e, quando aplicável, as formas de declaração de sua utilização. ^{6,7}

Sempre que pertinente, deverão ser previamente informados:

- se a IA poderá ser utilizada;
- para quais finalidades ou etapas seu uso é permitido;
- quais conhecimentos ou habilidades deverão ser desenvolvidos ou demonstrados autonomamente;

- quando e de que forma sua utilização deverá ser declarada;
- quais critérios serão considerados na avaliação;
- quais responsabilidades caberão ao estudante na verificação e validação dos resultados produzidos com apoio da ferramenta.

O estudante deverá observar as condições estabelecidas, preservar sua contribuição intelectual e assumir responsabilidade pelos conteúdos e produtos apresentados e pelo uso adequado das ferramentas.⁶

A utilização da IA não deverá substituir a participação intelectual do estudante em atividades destinadas ao desenvolvimento ou à demonstração de sua aprendizagem. Os produtos acadêmicos apresentados deverão resultar de sua compreensão, análise, elaboração e tomada de decisão, ainda que desenvolvidos com apoio de sistemas de IA.^{6,9}

O estudante deverá ser capaz de compreender, explicar, analisar criticamente e, quando necessário, defender os conteúdos, procedimentos e escolhas presentes nos trabalhos que apresenta, não sendo suficiente a mera obtenção de um produto tecnicamente adequado por meio de uma ferramenta.⁶

Na **graduação**, as condições de utilização poderão ser mais orientadas ou restritivas nas etapas em que seja necessária a aquisição de conhecimentos, métodos e habilidades fundamentais, tornando-se progressivamente mais autônomas à medida que o estudante desenvolva capacidade para analisar, validar e responsabilizar-se pelos resultados produzidos com apoio da IA.^{6,11}

Na **pós-graduação**, pressupõe-se maior autonomia na seleção e utilização de ferramentas, acompanhada de maior senso crítico e responsabilidade quanto à avaliação de sua adequação científica, metodológica e ética. Quando o uso estiver relacionado a atividades de pesquisa, dissertações, teses ou outros produtos científicos, deverão ser observadas também as diretrizes específicas relativas à pesquisa, à produção acadêmica e à integridade científica previstas neste documento.^{7,11}

A ausência de autorização ou proibição expressa não deverá ser interpretada como autorização irrestrita para utilização da IA. Quando houver dúvida sobre a compatibilidade do uso pretendido com os objetivos da atividade, caberá ao estudante consultar previamente o docente.

A suspeita de uso indevido de IA deverá ser analisada de acordo com as normas acadêmicas e disciplinares vigentes na UFVJM, assegurados os procedimentos institucionais de apuração e o direito de manifestação do estudante.

Não se recomenda a utilização de ferramentas automatizadas de detecção de conteúdo produzido por IA para caracterização de fraude acadêmica. Seus resultados, quando eventualmente considerados como elemento auxiliar de análise, não constituem prova de uso indevido e não poderão, isoladamente, fundamentar decisão acadêmica ou disciplinar.^{11,18}

3.3. Na avaliação da aprendizagem

Os processos avaliativos deverão produzir evidências válidas da aprendizagem e preservar oportunidades para que o estudante formule questões, desenvolva raciocínios, estabeleça relações,

argumente, tome decisões e proponha soluções de forma autônoma, especialmente quando essas capacidades constituírem objetivos da formação. ^{6,21}

O acesso facilitado a respostas produzidas por IA não deverá substituir experiências necessárias ao desenvolvimento do pensamento crítico, da criatividade, da capacidade de problematização, da autonomia intelectual e das competências científicas ou profissionais próprias de cada nível de formação. ^{6,9}

A avaliação do desempenho acadêmico e as decisões dela decorrentes permanecem sob responsabilidade docente. A IA poderá apoiar determinadas etapas do processo avaliativo, mas não deverá substituir o julgamento acadêmico do professor nem assumir autonomamente decisões relativas à atribuição de notas, aprovação, reprovação ou outras consequências acadêmicas. ¹¹

Os docentes são incentivados a diversificar os instrumentos de avaliação e a privilegiar, quando pertinente, situações que permitam observar:

- aplicação e integração do conhecimento;
- resolução de problemas;
- raciocínio e argumentação;
- análise crítica e comparação de informações;
- tomada de decisão;
- produção autoral;
- capacidade de identificar e corrigir erros;
- capacidade de estabelecer relações entre conceitos, evidências e contextos;
- reflexão sobre o processo de elaboração;
- capacidade de justificar métodos, escolhas e resultados;
- capacidade de avaliar criticamente resultados produzidos por sistemas de IA.

As atividades avaliativas poderão admitir, restringir ou não autorizar o uso da IA de acordo com os objetivos de aprendizagem. Ao longo do percurso formativo, deverão ser preservadas oportunidades suficientes para que o estudante demonstre autonomamente os conhecimentos e habilidades essenciais à sua formação. ^{6,7}

Sempre que pertinente, deverão ser avaliados não apenas a resposta ou o produto final, mas também o percurso de elaboração, o raciocínio empregado, a aplicação do conhecimento, a argumentação, a capacidade de análise, a autoria e a justificativa das escolhas realizadas. ^{6,7,11}

A IA poderá também ser incorporada à própria atividade avaliativa. Poderão ser propostas, por exemplo, situações em que estudantes analisem criticamente respostas produzidas por sistemas de IA, identifiquem erros e vieses, comparem resultados com fontes confiáveis, aprimorem soluções, justifiquem a escolha de ferramentas ou avaliem os limites de sua utilização. ^{6,11}

A IA poderá ainda ser utilizada com finalidade formativa, permitindo que estudantes analisem, revisem e aprimorem produções antes de sua submissão e que docentes desenvolvam estratégias de acompanhamento e feedback. Esse emprego deverá favorecer a reflexão e a melhoria da aprendizagem, sem substituir o julgamento acadêmico do docente ou a elaboração intelectual do estudante. ^{7,11}

Quando o próprio uso da IA constituir uma competência prevista na atividade, no curso ou no programa, a avaliação deverá considerar a capacidade do estudante de selecionar, utilizar, verificar, questionar, modificar e justificar criticamente o emprego da tecnologia, e não apenas a qualidade do produto obtido. ^{6,7,11}

A incorporação da IA aos processos avaliativos não exclui provas, avaliações orais, atividades presenciais ou outros instrumentos tradicionais. A escolha dos instrumentos deverá considerar sua capacidade de produzir evidências adequadas e confiáveis da aprendizagem que se pretende avaliar. ^{11,21}

Na **graduação**, deverão ser preservadas, ao longo do curso, oportunidades suficientes para avaliação autônoma de conhecimentos e habilidades fundamentais ao perfil do egresso, inclusive quando esses conhecimentos sejam posteriormente empregados em atividades apoiadas por IA. ^{6,11}

Na **pós-graduação**, as estratégias avaliativas poderão atribuir maior ênfase à capacidade de problematização, aprofundamento conceitual, análise crítica da literatura, escolha e justificação de métodos, interpretação de imagens e evidências, produção de conhecimento e defesa argumentativa das decisões adotadas. O uso da IA não deverá substituir essas dimensões da formação nem comprometer a avaliação da efetiva compreensão e autonomia intelectual do estudante. ^{7,11}

A utilização de sistemas de IA no apoio à avaliação deverá preservar a confidencialidade das produções e dos dados dos estudantes, observadas as condições de proteção de informações estabelecidas nestas Diretrizes. ^{15,16}

3.4. Desenvolvimento e revisão das práticas pedagógicas e avaliativas

A incorporação da IA ao ensino e à avaliação deverá constituir processo contínuo de reflexão e desenvolvimento institucional, e não apenas decisão isolada de cada docente. Os cursos e programas deverão acompanhar os impactos dessas tecnologias sobre os processos de ensino e aprendizagem, as competências requeridas em cada área e a capacidade dos instrumentos avaliativos de produzir evidências adequadas da formação dos estudantes. ²²

Na **graduação**, essa reflexão deverá envolver especialmente os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) e os colegiados de curso, considerando a coerência entre o perfil do egresso, os objetivos de aprendizagem, o Projeto Pedagógico do Curso, as metodologias de ensino e os processos de avaliação. ^{11,22}

Na **pós-graduação**, caberá aos colegiados dos Programas de Pós-Graduação e às demais instâncias acadêmicas competentes avaliar as implicações da IA sobre a formação oferecida, considerando os objetivos do programa, o perfil de formação acadêmica ou profissional, as práticas de pesquisa e produção do conhecimento e as especificidades de cada área. ^{11,22}

4. Pesquisa, produção acadêmica e integridade científica

A Inteligência Artificial poderá ser utilizada como ferramenta de apoio à pesquisa, à produção acadêmica e à produção científica, desde que seu emprego preserve a autoria e a participação intelectual dos pesquisadores e estudantes, o rigor teórico e metodológico, a confiabilidade dos

resultados, a integridade científica, a transparência e a responsabilidade humana sobre todas as etapas e produtos desenvolvidos.^{13,14}

Estas Diretrizes aplicam-se, no que couber, à iniciação científica, aos trabalhos de conclusão de curso, às monografias, dissertações e teses, aos projetos e relatórios de pesquisa, artigos científicos, livros e capítulos, apresentações, produtos técnicos e tecnológicos e demais formas de produção acadêmica e científica desenvolvidas no âmbito da UFVJM ou por integrantes de sua comunidade.

A utilização da IA deverá ser compatível com a natureza e os objetivos da atividade, com as normas éticas e metodológicas da área de conhecimento e com as orientações das agências de fomento, periódicos, editoras, sociedades científicas, conselhos profissionais e demais instâncias às quais a produção esteja vinculada.²³

4.1. Participação intelectual, autoria e responsabilidade

A IA deverá atuar como instrumento de apoio à atividade intelectual e científica e não como substituta da formulação do problema, do julgamento crítico, da interpretação, da argumentação, da tomada de decisão ou da responsabilidade dos autores pela pesquisa realizada.^{13,14,24}

Sistemas de IA não deverão ser reconhecidos como autores ou coautores de trabalhos acadêmicos ou científicos. A autoria pressupõe participação intelectual e capacidade de assumir responsabilidade pelo conteúdo produzido, condições que permanecem atribuídas às pessoas que assinam o trabalho.^{13,14,24}

A utilização da IA não afasta nem transfere a responsabilidade dos autores pela concepção, fundamentação, metodologia, análise, interpretação, precisão das informações, observância das normas éticas e apresentação dos resultados.^{13,14,24}

Pesquisadores e estudantes deverão compreender e ser capazes de examinar criticamente os procedimentos realizados com auxílio de IA. Não deverão ser delegadas a esses sistemas, sem condições adequadas de compreensão, supervisão e validação, tarefas cuja execução ou resultado não possam ser analisados criticamente pelos responsáveis pela pesquisa.^{13,14,24}

A maior capacidade de automatização proporcionada por sistemas ou agentes de IA não autoriza a delegação indiscriminada de etapas intelectuais ou metodológicas da pesquisa. Quanto maior a autonomia operacional do sistema empregado e a relevância da tarefa executada, maiores deverão ser as medidas de supervisão, registro, verificação e controle humano.^{13,14,24}

4.2. Possibilidades de utilização

A IA poderá apoiar diferentes etapas da produção acadêmica e científica, de acordo com as características da atividade e as práticas reconhecidas em cada área, incluindo, entre outras:^{13,14,23,24}

- organização e exploração inicial de ideias;
- planejamento de atividades;
- formulação e refinamento de estratégias de busca;
- organização e classificação de informações;
- apoio à programação e desenvolvimento de códigos;

- tratamento, processamento, análise e visualização de dados;
- realização de cálculos, modelagens e simulações;
- transcrição, quando observadas as exigências relativas à proteção de dados e à confidencialidade;
- revisão linguística e textual;
- tradução;
- preparação de tabelas, figuras e outros elementos de apresentação;
- apoio à identificação de inconsistências, hipóteses alternativas ou questões que possam contribuir para o exame crítico do trabalho.

A adequação dessas utilizações dependerá da área do conhecimento, da natureza da pesquisa e da finalidade para a qual a ferramenta seja empregada. Uma utilização considerada adequada em determinado campo ou etapa da investigação poderá ser inadequada em outro contexto. A IA não deverá substituir a consulta, leitura e análise das fontes científicas, técnicas, normativas ou documentais necessárias à fundamentação da pesquisa.^{13,14,24}

4.3. Transparência e declaração do uso

A utilização de IA na produção acadêmica ou científica deverá ser declarada sempre que sua participação for relevante para a compreensão, avaliação ou reprodução dos procedimentos empregados ou do produto apresentado.^{22,24}

A declaração deverá observar as exigências da atividade, do curso ou programa, da agência de fomento, do periódico, da editora ou de outras instâncias competentes e poderá indicar, conforme a natureza e a extensão do uso:^{22,23,24}

- a ferramenta ou sistema utilizado;
- a versão ou modelo empregado, quando identificável e relevante;
- a finalidade da utilização;
- as etapas da pesquisa ou da produção em que houve participação da IA;
- os procedimentos realizados com seu apoio;
- os procedimentos adotados para verificação, revisão ou validação dos resultados;
- quando necessário à compreensão ou à reprodutibilidade do procedimento, os comandos, parâmetros, configurações ou outras informações relevantes sobre a interação realizada.

O grau de detalhamento do registro deverá ser proporcional à importância da utilização da IA para os resultados apresentados. Usos metodologicamente relevantes exigem documentação suficiente para permitir seu exame crítico e, quando aplicável, contribuir para a reprodutibilidade da pesquisa.^{14,24}

A transparência quanto à utilização da IA não reduz a responsabilidade dos autores pelo produto final nem transforma a ferramenta em autora ou fonte científica.¹⁴

Na pós-graduação, a declaração e o registro do uso da IA deverão assegurar transparência e rastreabilidade compatíveis com a natureza e a extensão de sua utilização, permitindo, quando pertinente, a compreensão das etapas em que a ferramenta foi empregada e dos procedimentos de verificação e validação adotados.^{14,23}

No âmbito da pós-graduação *stricto sensu*, deverá ser observado o disposto no art. 65 da Resolução CONSEPE nº 35/2025. A utilização de ferramentas de inteligência artificial, generativas ou não, pelo discente deverá ser declarada explicitamente, com indicação, no mínimo, da finalidade, dos limites de uso e da forma de contribuição da ferramenta ao trabalho acadêmico. Em dissertações, teses e demais produtos acadêmicos e científicos, a declaração deverá observar também as normas do Programa de Pós-Graduação, das agências de fomento, periódicos, editoras e demais instâncias aplicáveis.²⁵

4.4. Orientação acadêmica e formação para a pesquisa

Nos trabalhos desenvolvidos sob orientação, incluindo iniciação científica, trabalhos de conclusão de curso, mestrado, doutorado e outras modalidades de formação para a pesquisa, orientadores e orientandos deverão manter diálogo sobre a utilização de ferramentas de IA e sua adequação às diferentes etapas do trabalho.^{14,23}

Esse diálogo deverá considerar, quando pertinente:

- quais ferramentas poderão ser utilizadas;
- em quais etapas seu uso é adequado;
- os benefícios e limitações de sua utilização;
- os riscos metodológicos, éticos e relacionados à proteção de informações;
- as formas de registro e declaração;
- os procedimentos necessários à verificação dos resultados.

Na pós-graduação e na iniciação científica, a maior autonomia esperada do pesquisador em formação deverá ser acompanhada de responsabilidade igualmente ampliada quanto à avaliação crítica das ferramentas utilizadas e à integridade dos procedimentos adotados.^{14,24}

O uso da IA deverá observar as orientações do respectivo curso ou Programa de Pós-Graduação, dos comitês de ética, das agências de fomento e das demais instâncias relacionadas à pesquisa, quando aplicáveis.^{23,24}

4.5. Informações, referências e fontes

Os resultados fornecidos por sistemas de IA não deverão ser presumidos corretos, completos ou confiáveis. Esses sistemas podem produzir informações incorretas ou desatualizadas, interpretações equivocadas e referências inexistentes, imprecisas ou inadequadas. Cabe ao usuário verificar as informações utilizadas e consultar diretamente as fontes originais que fundamentem a produção acadêmica ou científica.^{11,13}

Referências bibliográficas sugeridas por sistemas de IA somente deverão ser incorporadas ao trabalho após a confirmação de sua existência, procedência e conteúdo. A referência deverá corresponder a uma fonte efetivamente consultada pelo autor quando sua utilização for necessária à fundamentação do trabalho.^{11,13}

Respostas produzidas por sistemas de IA não substituem fontes científicas, técnicas, documentais ou normativas e não deverão ser utilizadas como forma de atribuir a esses sistemas afirmações cuja fundamentação deva decorrer das fontes originais.^{11,13}

4.6. Dados, análises e resultados de pesquisa

A utilização da IA para processamento, classificação, análise, interpretação, modelagem ou visualização de dados deverá observar os procedimentos metodológicos adequados à área e ser submetida à supervisão e validação dos pesquisadores responsáveis.^{24,26}

Resultados estatísticos, classificações, inferências, códigos, análises ou interpretações produzidos com apoio de IA deverão ser examinados criticamente antes de sua incorporação à pesquisa. A utilização de uma ferramenta não desresponsabiliza os autores por erros de cálculo, programação, classificação, interpretação ou análise.^{24,26}

Não é compatível com a integridade científica utilizar IA para fabricar, falsificar, manipular ou apresentar como empiricamente observados dados, resultados, imagens, referências ou evidências inexistentes.^{24,26}

Dados sintéticos ou gerados artificialmente poderão ser utilizados quando essa utilização for metodologicamente pertinente, como em simulações, testes, treinamento, validação de métodos ou construção de bases simuladas, desde que sua natureza seja explicitamente identificada e sua utilização adequadamente justificada.^{24,26}

Dados gerados artificialmente não deverão ser apresentados como observações empíricas ou utilizados em substituição à coleta de dados quando o objetivo da pesquisa exigir a observação ou representação de fenômenos reais.^{24,26}

4.7. Proteção de dados, confidencialidade e conteúdos inéditos

A utilização de IA na pesquisa e na produção acadêmica deverá observar a LGPD, as normas de ética em pesquisa, a confidencialidade, a propriedade intelectual e a segurança da informação. Dados pessoais ou sensíveis, informações sigilosas, conteúdos inéditos e produções acadêmicas ou científicas ainda não divulgadas não deverão ser inseridos em sistemas externos de IA sem garantias adequadas de proteção.^{15,16}

Antes do uso, deverão ser consideradas as condições da ferramenta quanto à coleta, armazenamento, compartilhamento, retenção e reutilização dos conteúdos fornecidos. Soluções institucionais ou ambientes controlados poderão admitir usos não recomendados em sistemas públicos ou comerciais, desde que ofereçam segurança adequada e observem as normas aplicáveis.

^{15,16}

4.8. Avaliação de trabalhos, bancas e pareceres

Membros de bancas examinadoras, avaliadores, pareceristas, orientadores e demais pessoas que tenham acesso a trabalhos ou projetos inéditos deverão preservar sua confidencialidade e os direitos de seus autores.^{14,15,24}

Trabalhos de conclusão de curso, dissertações, teses, projetos de pesquisa, artigos submetidos à publicação, propostas submetidas a editais e outros conteúdos inéditos de terceiros não deverão ser inseridos integralmente em sistemas externos de IA para produção de avaliações, pareceres,

arguições ou decisões quando essa prática for vedada pelas normas aplicáveis ou, nos demais casos, sem autorização pertinente e sem garantias adequadas de proteção e confidencialidade.^{14,15,24}

A IA poderá, quando compatível com as normas aplicáveis e preservada a confidencialidade, auxiliar tarefas específicas relacionadas à organização de informações ou ao exame de aspectos do material. O julgamento acadêmico ou científico, entretanto, deverá permanecer sob responsabilidade do avaliador humano.^{14,22,24}

A elaboração de pareceres, a avaliação da qualidade científica de um trabalho e as decisões decorrentes desses processos não deverão ser delegadas integralmente à IA.^{14,22,24}

Nas bancas de TCC, dissertação e tese, a avaliação deverá contribuir também para verificar a compreensão do autor sobre os fundamentos teóricos, os procedimentos metodológicos, as análises e os argumentos apresentados, especialmente quando ferramentas de IA tenham participado de etapas relevantes da produção.¹⁴

4.9. Condutas incompatíveis com a integridade acadêmica e científica

Não são compatíveis com estas Diretrizes, entre outras condutas:^{11,22,24}

- apresentar como produção intelectual própria conteúdos cuja elaboração tenha sido indevidamente transferida à IA, em desacordo com a finalidade da atividade ou com as condições estabelecidas;
- utilizar IA para ocultar ou falsear a contribuição efetivamente realizada pelo estudante, pesquisador ou demais autores;
- fabricar, falsificar, alterar ou apresentar de forma enganosa dados, referências, imagens, resultados ou evidências;
- atribuir a fontes inexistentes ou não consultadas informações produzidas por sistemas de IA;
- omitir deliberadamente o uso da IA quando sua declaração for necessária à transparência, à avaliação ou à reprodutibilidade do trabalho;
- utilizar dados pessoais, sensíveis, sigilosos ou confidenciais em sistemas que não ofereçam condições adequadas de proteção;
- inserir produções inéditas de terceiros em ferramentas de IA sem autorização ou sem condições adequadas de confidencialidade;
- utilizar sistemas de IA para substituir indevidamente decisões, interpretações ou responsabilidades intelectuais que competem aos autores da pesquisa.

A caracterização de eventual violação da integridade acadêmica ou científica deverá considerar a natureza da atividade, as condições previamente estabelecidas, a finalidade e a extensão do uso da IA, a contribuição intelectual efetivamente realizada e as normas institucionais e legais aplicáveis.^{11,22,24}

No âmbito da pós-graduação stricto sensu, a omissão, o uso indevido ou o uso não declarado de ferramentas de inteligência artificial deverá ser analisado nos termos do art. 65 da Resolução CONSEPE nº 35/2025 e do Regime Disciplinar aplicável aos discentes da UFVJM, assegurados o contraditório e a ampla defesa.²⁵

4.10. Orientações complementares e especificidades das áreas

Os cursos de graduação, os Programas de Pós-Graduação, os grupos e estruturas institucionais de pesquisa e as demais instâncias acadêmicas competentes poderão estabelecer orientações complementares para a utilização de IA, considerando as especificidades teóricas, metodológicas, éticas, profissionais e tecnológicas de cada área.^{19,22}

Essas orientações poderão estabelecer condições diferenciadas para atividades como produção textual, programação, tratamento de imagens, análise estatística, modelagem, simulação, tradução, criação artística, desenvolvimento tecnológico, uso de dados sensíveis e outras práticas cuja relação com a IA varie entre campos do conhecimento.^{19,22}

A diversidade dessas práticas deverá ser reconhecida sem afastar os princípios comuns de autoria e responsabilidade humana, transparência, integridade científica, proteção de dados, confiabilidade e supervisão crítica estabelecidos nestas Diretrizes.^{11,14}

No âmbito da pós-graduação stricto sensu, a PRPPG e o CPPG poderão estabelecer orientações complementares para implementação destas Diretrizes, cabendo aos colegiados dos Programas de Pós-Graduação, observadas as normas institucionais, definir procedimentos específicos compatíveis com as características acadêmicas, científicas e profissionais de suas áreas.

5. Extensão, estágios e práticas profissionais

A Inteligência Artificial poderá ser incorporada às atividades de extensão, aos estágios e às práticas profissionais quando contribuir para a aprendizagem, a produção e a aplicação do conhecimento, a inovação, a solução de problemas, a comunicação, a acessibilidade e o fortalecimento das relações entre a Universidade e a sociedade.^{11,17}

Sua utilização deverá ser compatível com os objetivos da atividade e observar as normas acadêmicas, éticas, legais e profissionais aplicáveis, bem como os princípios de responsabilidade humana, transparência, proteção de dados, equidade, inclusão e não discriminação estabelecidos nestas Diretrizes.^{11,17}

Em atividades que envolvam pessoas, comunidades, instituições, organizações, serviços ou ambientes profissionais, deverão ser considerados não apenas os benefícios esperados, mas também os riscos e as possíveis consequências sociais, éticas, profissionais e institucionais decorrentes do emprego da IA.^{4,5}

Quanto maior o potencial de impacto da atividade sobre pessoas ou coletividades, maior deverá ser o grau de supervisão, validação e responsabilidade humana sobre os processos e resultados produzidos com apoio da IA.^{4,5}

5.1. Nas atividades de extensão

A utilização da IA na extensão universitária deverá preservar a natureza formativa, social e dialógica dessas atividades, contribuindo para a interação entre Universidade e sociedade sem

substituir a participação, a escuta, o conhecimento, a experiência e a capacidade de decisão das pessoas e comunidades envolvidas.^{3,5}

O emprego dessas tecnologias deverá considerar, especialmente:^{5,8,11,15}

- o respeito aos direitos humanos e à dignidade das pessoas;
- a pluralidade social, cultural e de conhecimentos;
- a prevenção de discriminações, estereótipos e formas de exclusão;
- a inclusão e a acessibilidade;
- a proteção da privacidade e dos dados pessoais;
- a prevenção da desinformação e da produção ou difusão de conteúdos enganosos;
- os possíveis impactos sobre grupos ou comunidades em situação de vulnerabilidade;
- a sustentabilidade social e ambiental das soluções adotadas;
- a contribuição efetiva da tecnologia para os objetivos e para o público da atividade.

Os riscos sociais da utilização da IA deverão ser avaliados antes de sua adoção e acompanhados durante o desenvolvimento das ações de extensão, especialmente quando a tecnologia for utilizada para produzir conteúdos destinados ao público, realizar atendimento, oferecer orientações, analisar informações sobre pessoas ou comunidades ou apoiar decisões que possam afetá-las.^{4,5}

Conteúdos produzidos com apoio de IA e destinados ao público externo deverão ser previamente verificados quanto à exatidão, adequação da linguagem, pertinência ao contexto, acessibilidade, possíveis vieses e riscos de interpretação inadequada.^{1,18}

Quando a participação da IA for relevante para a compreensão dos procedimentos ou resultados da ação extensionista, sua utilização deverá ser informada de maneira adequada ao contexto e registrada nos relatórios, produtos ou demais formas de divulgação da atividade.^{3,11}

A utilização da IA não deverá comprometer a participação efetiva das comunidades envolvidas nem transformar processos de diálogo, escuta ou construção compartilhada em procedimentos exclusivamente automatizados.^{5, 27}

Deverá ser estimulado o desenvolvimento de ações de extensão destinadas ao letramento crítico e responsável em Inteligência Artificial, contribuindo para que diferentes públicos compreendam suas possibilidades, limitações, riscos e impactos e desenvolvam condições para utilizá-la de forma consciente, segura e autônoma.^{6,7}

Projetos e programas de extensão poderão também contribuir para a análise dos impactos sociais da IA e para o desenvolvimento de soluções tecnológicas orientadas às necessidades de comunidades, organizações e serviços, observados os princípios estabelecidos nestas Diretrizes.^{3,28}

5.2. Nos estágios e nas práticas profissionais

A utilização da IA em estágios e práticas profissionais deverá estar orientada simultaneamente pelos objetivos de aprendizagem e pelas exigências éticas, técnicas, legais e profissionais próprias do campo de atuação.^{19,20,23}

A IA poderá ser utilizada para apoiar atividades como organização e análise de informações, planejamento, elaboração preliminar de conteúdos, simulação, apoio à resolução de problemas e outras tarefas compatíveis com a natureza da prática profissional, desde que preservados o julgamento, a supervisão e a responsabilidade das pessoas envolvidas.^{11,20}

Os estudantes deverão compreender os procedimentos realizados com apoio da IA e ser capazes de analisar criticamente seus resultados, justificar sua utilização e reconhecer situações em que a ferramenta seja inadequada, insuficiente ou incompatível com as responsabilidades profissionais envolvidas.^{6,7}

Em atividades nas quais decisões possam produzir consequências relevantes para indivíduos ou coletividades, a IA poderá apoiar a análise e a tomada de decisão, mas não deverá substituir o julgamento profissional, a consideração das circunstâncias concretas, a supervisão humana e a responsabilidade de quem pratica o ato.^{3,4,5}

Especial cautela deverá ser adotada em áreas nas quais erros, vieses ou interpretações inadequadas possam produzir impactos sobre saúde, segurança, direitos, acesso a serviços, condições socioeconômicas ou outras dimensões relevantes da vida das pessoas.^{4,12}

A utilização de IA deverá observar também as normas e orientações de conselhos profissionais, órgãos reguladores, instituições concedentes de estágio e demais instâncias competentes, quando aplicáveis.^{19,23}

5.3. Proteção de pessoas, dados e informações

Dados pessoais ou pessoais sensíveis, prontuários, registros profissionais, imagens ou áudios identificáveis, informações institucionais protegidas, documentos submetidos a sigilo profissional ou outros conteúdos confidenciais não deverão ser inseridos em sistemas externos de IA sem que estejam asseguradas as condições éticas, legais, técnicas e institucionais adequadas para seu tratamento.^{15,16}

A autorização para acesso a determinada informação no contexto de estágio, extensão ou prática profissional não implica autorização automática para inseri-la em sistemas externos de IA.

Antes da utilização de uma ferramenta deverão ser consideradas, quando pertinentes, suas condições de coleta, armazenamento, compartilhamento, retenção e eventual reutilização dos dados fornecidos.^{15,16}

Sempre que a finalidade puder ser alcançada sem identificação das pessoas, deverão ser adotadas medidas adequadas de anonimização, desidentificação ou minimização dos dados, observadas as normas aplicáveis.^{15,16}

O uso de imagens, vozes, textos ou outras informações relacionadas a pessoas reais para produção de conteúdos por IA deverá respeitar os direitos de personalidade, a privacidade, a finalidade para a qual as informações foram obtidas e, quando aplicável, as condições de consentimento ou autorização.^{15,16}

5.4. Formação e desenvolvimento das competências profissionais

Os cursos deverão analisar os impactos da Inteligência Artificial sobre as práticas profissionais relacionadas ao perfil do egresso e identificar: ^{11,22}

- quais atividades profissionais estão sendo transformadas pela IA;
- quais competências podem ser desenvolvidas ou ampliadas com seu apoio;
- quais competências relacionadas à seleção, utilização e avaliação crítica da IA deverão integrar a formação;
- quais conhecimentos e habilidades precisam continuar sendo desenvolvidos e demonstrados autonomamente pelo estudante;
- quais atividades exigem julgamento ou responsabilidade humana não delegável;
- quais riscos éticos, legais, técnicos e sociais são próprios da utilização da IA em cada campo profissional.

A formação deverá evitar tanto a dependência acrítica da tecnologia quanto sua exclusão artificial de contextos profissionais nos quais seu uso já constitua prática relevante. ^{6,7,11}

Quando a capacidade de utilizar IA integrar as competências próprias da profissão ou da atividade, o estudante deverá desenvolver não apenas habilidade operacional para utilizar a ferramenta, mas também capacidade para selecionar soluções adequadas, formular solicitações, avaliar resultados, identificar erros e vieses, proteger informações, reconhecer limites e assumir responsabilidade pelas decisões adotadas.

Ao longo da formação deverão ser preservadas oportunidades para que o estudante desenvolva e demonstre, sem dependência da IA, conhecimentos e habilidades cuja compreensão seja necessária para avaliar criticamente os resultados produzidos pela própria tecnologia e exercer com segurança e responsabilidade sua futura atividade profissional. ^{3,19}

6. Currículo e formação na graduação e na pós-graduação

As transformações produzidas pela Inteligência Artificial nas práticas acadêmicas, científicas e profissionais deverão ser consideradas no planejamento e na atualização dos currículos da graduação e da pós-graduação. ^{19,22}

A incorporação da IA à formação não constitui apenas decisão individual de docentes ou estudantes. Os cursos e programas deverão acompanhar seus impactos sobre os perfis de formação, as competências requeridas, os conteúdos, as metodologias, as práticas acadêmicas e profissionais e os processos de avaliação. ^{19,22}

A inserção da IA nos currículos deverá considerar as especificidades de cada área do conhecimento e evitar tanto sua incorporação meramente instrumental quanto sua exclusão de contextos em que essas tecnologias já produzam transformações relevantes na produção do conhecimento ou no exercício profissional. ^{19,22}

Deverá ser buscado equilíbrio entre o desenvolvimento da capacidade de utilizar a IA e a preservação dos conhecimentos, habilidades e formas de raciocínio necessários para que estudantes e pesquisadores possam compreender, avaliar, questionar e, quando necessário, atuar sem dependência dessas tecnologias. ^{19,22}

6.1. Na graduação

Os cursos de graduação, por meio dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs), colegiados e demais instâncias competentes, deverão analisar os impactos da IA sobre o perfil do egresso e considerar, quando pertinente: ^{11,19,22}

- as transformações produzidas pela IA no campo profissional e na área de conhecimento;
- as competências relacionadas ao uso acadêmico e profissional da IA;
- os conhecimentos e habilidades que poderão ser desenvolvidos ou ampliados com apoio dessas tecnologias;
- os conhecimentos e habilidades que deverão ser desenvolvidos e demonstrados autonomamente;
- a capacidade de avaliar criticamente resultados produzidos por sistemas de IA;
- as implicações éticas, sociais, legais e profissionais de sua utilização;
- as formas de integração da IA às metodologias de ensino e aprendizagem;
- a adequação e diversificação dos processos de avaliação;
- sua utilização em pesquisa, TCC, extensão, estágios e práticas profissionais;
- as condições de acesso, inclusão e acessibilidade relacionadas à utilização dessas tecnologias.

A incorporação da IA deverá ocorrer de forma progressiva ao longo do percurso formativo, considerando os objetivos de aprendizagem, as competências já desenvolvidas e o grau de autonomia esperado do estudante em cada etapa. ^{6,7}

Sua utilização poderá ser mais orientada ou restrita quando necessária à aquisição e à demonstração de conhecimentos, métodos e habilidades fundamentais e tornar-se progressivamente mais autônoma à medida que o estudante desenvolva condições para selecionar ferramentas, analisar seus resultados, identificar limitações, verificar informações e responsabilizar-se criticamente por sua utilização. ^{6,7}

Caberá ao NDE, no âmbito da elaboração, acompanhamento e revisão do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), analisar a inserção das competências relacionadas à IA no percurso formativo e sua coerência com o perfil do egresso. ^{3,19,22}

A incorporação dessas competências não implica necessariamente a criação de novos componentes curriculares. Poderá ocorrer por meio da atualização de objetivos de aprendizagem, conteúdos, metodologias, atividades, projetos, práticas profissionais, estágios, ações de extensão e estratégias de avaliação já existentes. ^{7,11}

A criação de componentes curriculares específicos poderá ser considerada quando a natureza da área, a profundidade das competências requeridas ou as transformações profissionais produzidas pela IA justificarem abordagem própria e sistemática. ^{19,22}

6.2. Na pós-graduação

A formação para o uso crítico, ético e responsável da IA na pós-graduação deverá articular-se aos conteúdos obrigatórios de integridade científica e ética na pesquisa previstos na Resolução

CONSEPE nº 35/2025, podendo ser desenvolvida transversalmente em componentes curriculares, seminários, atividades de pesquisa, orientação, oficinas e outras ações formativas.^{11,25,13,14}

Os Programas de Pós-Graduação deverão acompanhar os impactos da IA sobre a formação acadêmica e profissional, a pesquisa e a produção do conhecimento em suas respectivas áreas.^{3,19,22}

Os colegiados dos Programas e demais instâncias competentes deverão considerar, quando pertinente:^{13,14,19}

- as transformações produzidas pela IA nos métodos, objetos e práticas de pesquisa da área;
- as competências necessárias para utilização crítica e responsável da IA na produção do conhecimento;
- os impactos dessas tecnologias sobre o perfil de formação pretendido pelo Programa;
- os conhecimentos teóricos, metodológicos e técnicos necessários para compreender e avaliar os sistemas empregados;
- as competências que deverão ser exercidas de forma autônoma pelo estudante ou pesquisador;
- as implicações da IA sobre análise de dados, programação, modelagem, produção textual, criação, experimentação e demais práticas próprias da área;
- os riscos relacionados à integridade científica, autoria, propriedade intelectual, proteção de dados e confidencialidade;
- as particularidades da utilização da IA em programas acadêmicos e profissionais.

A maior autonomia característica da pós-graduação deverá corresponder a maior capacidade de selecionar, justificar, supervisionar e avaliar criticamente as tecnologias utilizadas, bem como de compreender suas implicações metodológicas e científicas.^{7,11}

A formação para o uso da IA na pós-graduação não deverá se limitar ao domínio operacional das ferramentas. Deverá favorecer a compreensão de seus pressupostos, potencialidades, limitações, vieses e impactos sobre a produção, validação e circulação do conhecimento.^{7,11}

A incorporação dessas competências poderá ocorrer em componentes curriculares, seminários, atividades de pesquisa, orientações, oficinas, projetos, grupos de estudo e outras atividades formativas, não sendo necessária, em todos os casos, a criação de componente curricular específico.^{7,11}

Nos programas de natureza profissional, deverão ser consideradas também as transformações produzidas pela IA nas práticas, processos e ambientes profissionais relacionados ao campo de formação.^{7,11}

6.3. Equidade, inclusão e acessibilidade na formação

A incorporação da IA aos currículos e às práticas formativas não deverá criar novas barreiras de acesso, participação ou aprendizagem nem ampliar desigualdades existentes.^{11,17,27}

O planejamento acadêmico deverá considerar diferenças de conectividade, disponibilidade de equipamentos, acessibilidade, letramento digital e acesso a funcionalidades gratuitas ou pagas.^{11,12,16}

Sempre que determinada ferramenta ou funcionalidade for necessária para o alcance dos objetivos de aprendizagem ou para a realização de atividade avaliativa, deverão ser asseguradas condições adequadas de acesso ou alternativas pedagogicamente equivalentes. ^{6,11}

Não deverão ser estabelecidas condições acadêmicas que proporcionem vantagem indevida em razão da capacidade individual do estudante de contratar ferramentas, planos ou funcionalidades pagas não disponibilizadas institucionalmente. ^{17,22,27}

A Universidade, os cursos e os Programas de Pós-Graduação deverão favorecer o desenvolvimento de competências digitais e de IA que possibilitem a participação dos estudantes em condições equitativas. ^{6,7,11}

Deverá ser incentivada a utilização da IA para ampliar a acessibilidade e reduzir barreiras de comunicação, interação e acesso ao conhecimento, mediante recursos como leitores de tela, descrição de imagens, legendagem, transcrição, tradução e interfaces adaptáveis, observadas a adequação da ferramenta, a confiabilidade dos resultados e as necessidades das pessoas envolvidas. ^{6,7,11}

6.4. Acompanhamento das transformações curriculares

Os cursos e Programas deverão acompanhar periodicamente as transformações provocadas pela IA em suas áreas de conhecimento e atuação profissional, evitando que a formação permaneça dissociada das mudanças científicas, tecnológicas e sociais relevantes. ^{11,19,22}

As revisões curriculares deverão considerar não apenas quais atividades podem ser realizadas com apoio da IA, mas também quais capacidades humanas se tornam ainda mais relevantes em ambientes crescentemente mediados por essas tecnologias. ^{6,7,11,22}

Entre essas capacidades poderão estar, conforme a área, o pensamento crítico, a criatividade, a formulação de problemas, a argumentação, o julgamento profissional, a interpretação de evidências, a comunicação, a tomada de decisão, a reflexão ética e a capacidade de reconhecer e corrigir limitações dos sistemas utilizados. ^{6,7,11,22}

7. Gestão acadêmica e administrativa

A Inteligência Artificial poderá ser utilizada para apoiar atividades de gestão acadêmica e administrativa, planejamento, organização e análise de informações, comunicação, atendimento, elaboração preliminar de documentos, aperfeiçoamento de processos e outras atividades institucionais, desde que observados os princípios estabelecidos nestas Diretrizes. ^{3,19,22}

Sua adoção deverá estar orientada pela melhoria dos serviços e processos institucionais, pela segurança, pela transparência e pelo interesse público, e não apenas pela possibilidade de automatização ou pela redução do tempo necessário à execução das atividades. ^{3,4,12}

A utilização da IA não transfere para o sistema a competência, a responsabilidade ou o dever funcional dos agentes e unidades responsáveis pelos atos praticados. ^{3,4}

7.1. Supervisão humana e tomada de decisão

A IA poderá auxiliar a análise de informações e subsidiar decisões acadêmicas ou administrativas, mas não deverá substituir a apreciação humana nos casos em que estejam envolvidos direitos, deveres, avaliação individual, exercício de autoridade, aplicação de normas ou outras consequências relevantes para pessoas ou para a Instituição. ^{3,5,22}

Decisões que produzam efeitos acadêmicos ou administrativos sobre estudantes, servidores ou outras pessoas não deverão ser tomadas exclusivamente por sistemas de IA. Quanto maior o potencial de impacto de uma decisão, maior deverá ser o grau de supervisão, fundamentação e controle humano. ^{3,5,22}

Deverá ser assegurada apreciação humana especialmente em processos relacionados a situações como ingresso, matrícula, avaliação acadêmica, concessão ou perda de direitos acadêmicos, seleção, reconhecimento ou aproveitamento de atividades, recursos, desligamento, aplicação de medidas disciplinares, avaliação funcional ou outras decisões capazes de produzir efeitos relevantes sobre direitos ou trajetórias individuais. ^{3,5,22}

A utilização da IA como instrumento de apoio não dispensa a análise do caso concreto nem a observância das normas aplicáveis. A autoridade ou unidade competente permanecerá responsável pela decisão final e deverá ser capaz de compreender e justificar os fundamentos utilizados, não sendo suficiente a mera reprodução de resultado, recomendação ou texto produzido por sistema de IA. ^{3,5,22}

7.2. Produção de documentos e informações institucionais

A IA poderá apoiar a elaboração preliminar, organização, revisão, síntese ou análise de documentos e informações institucionais. Todo conteúdo produzido com seu apoio deverá ser verificado quanto à exatidão, atualização, adequação normativa, coerência, linguagem, possíveis vieses e pertinência antes de sua utilização oficial. ^{11,20}

Informações normativas, legais, acadêmicas, administrativas ou institucionais deverão ser conferidas nas fontes oficiais correspondentes. A utilização de IA não deverá resultar na inclusão de fundamentos, normas, precedentes, dados ou informações cuja existência e correção não tenham sido verificadas. ^{11,20}

7.3. Proteção de dados e informações institucionais

O uso de IA na gestão deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais, as normas de segurança da informação, os deveres de sigilo e as regras institucionais de acesso e tratamento de informações. ^{15,16}

Dados pessoais ou pessoais sensíveis, informações protegidas por sigilo, documentos internos de acesso restrito, dados estratégicos da Universidade ou outras informações confidenciais não deverão ser inseridos em sistemas externos sem que estejam asseguradas condições adequadas para seu tratamento. ^{15,16}

O fato de um servidor possuir acesso legítimo a determinada informação para execução de suas atribuições não implica autorização para compartilhá-la com plataformas externas de IA.^{15,16}

Antes da adoção de sistemas destinados ao tratamento de informações institucionais, deverão ser avaliados, de acordo com o risco e a finalidade do uso, aspectos relacionados à segurança, privacidade, armazenamento, retenção, compartilhamento e eventual reutilização dos dados fornecidos. Sempre que possível e pertinente, deverão ser priorizadas soluções que ofereçam níveis de segurança, controle e governança compatíveis com a natureza das informações processadas.^{15,16}

7.4. Atendimento e assistentes institucionais

A IA poderá ser utilizada no desenvolvimento de chatbots, assistentes virtuais, mecanismos de busca e outras soluções destinadas ao atendimento e à orientação da comunidade universitária. Esses sistemas deverão utilizar, sempre que possível, bases institucionais identificadas, confiáveis, atualizadas e sujeitas a processos de curadoria.^{18,20,29}

As informações fornecidas deverão permitir ao usuário reconhecer os limites do sistema e, quando pertinente, identificar ou acessar as fontes institucionais que fundamentam a resposta. Sistemas automatizados de atendimento não deverão impedir o acesso a atendimento humano quando a natureza, a complexidade ou as consequências da demanda exigirem análise individualizada.^{18,20,29}

Deverão ser estabelecidos procedimentos de atualização, avaliação e correção das bases e respostas utilizadas por esses sistemas, especialmente quando relacionados a normas, prazos, direitos ou procedimentos acadêmicos e administrativos.^{18,20,29}

7.5. Transparência, rastreabilidade e responsabilidade institucional

A utilização institucional da IA deverá ocorrer com grau de transparência compatível com sua finalidade e com os impactos que possa produzir. Quando sistemas de IA participarem de etapas relevantes de processos acadêmicos ou administrativos, deverão ser adotados mecanismos que possibilitem, conforme o caso, identificar sua utilização, verificar os resultados produzidos e reconstruir as etapas relevantes do procedimento.^{3,4,22}

A transparência deverá ser especialmente observada quando a IA influenciar análises, recomendações ou decisões com efeitos sobre pessoas. A adoção de sistemas de IA não poderá impedir a identificação dos agentes humanos responsáveis pelo processo, pela validação dos resultados e pela decisão final.^{3,4,22}

7.6. Avaliação e adoção institucional de ferramentas

A Universidade poderá disponibilizar institucionalmente ferramentas tecnológicas de apoio à integridade acadêmica e científica, incluindo recursos para análise de similaridade textual e apoio à identificação de padrões relacionados ao uso de inteligência artificial. Os resultados produzidos por essas ferramentas deverão ser interpretados criticamente e utilizados como elementos auxiliares, não constituindo, isoladamente, prova de fraude, plágio ou uso indevido de IA nem fundamento exclusivo para responsabilização acadêmica.

A adoção institucional de ferramentas ou sistemas de IA deverá considerar sua adequação à finalidade pretendida, os benefícios esperados, os riscos envolvidos e as condições técnicas, jurídicas e institucionais necessárias à sua utilização. ^{16,17,30}

Deverão ser considerados, conforme a natureza do uso: ^{15,16,17}

- segurança e proteção dos dados;
- transparência e possibilidade de supervisão;
- confiabilidade dos resultados;
- condições de armazenamento e reutilização das informações;
- acessibilidade;
- riscos de discriminação ou vieses;
- dependência tecnológica;
- custos e sustentabilidade da solução;
- possibilidade de integração aos sistemas institucionais;
- condições contratuais e responsabilidades do fornecedor.

Ferramentas gratuitas ou de uso pessoal não deverão ser presumidas adequadas ao tratamento de informações institucionais apenas por estarem disponíveis aos usuários. ^{15,16,22}

Em atividades de maior risco ou que envolvam dados protegidos e processos institucionais relevantes, deverão ser preferidas soluções que ofereçam condições de segurança, governança, suporte e responsabilização compatíveis com a finalidade pretendida. ^{15,16,22}

7.7. Formação e condições de trabalho

A introdução da IA nos processos de trabalho deverá ser acompanhada da avaliação de seus impactos sobre atribuições, responsabilidades, organização das atividades e qualidade dos serviços. ^{3,20}

A automatização deverá ser utilizada para apoiar e qualificar o trabalho humano, não devendo resultar em redução indevida da supervisão, perda de responsabilidade sobre os processos, precarização das atividades ou imposição de expectativas incompatíveis com condições adequadas de trabalho. ^{3,4}

As experiências desenvolvidas nas diferentes unidades deverão ser acompanhadas e, quando bem-sucedidas, poderão contribuir para o compartilhamento de boas práticas e para o desenvolvimento de soluções institucionais. ^{3,19}

8. Considerações finais

A Inteligência Artificial já integra diferentes dimensões da vida universitária e continuará produzindo transformações nas formas de ensinar, aprender, pesquisar, criar, comunicar, trabalhar e tomar decisões. Diante desse cenário, a UFVJM reconhece que sua resposta institucional não deve se limitar à proibição de ferramentas nem à adoção indiscriminada de soluções tecnológicas, mas

buscar condições para que essas tecnologias sejam utilizadas de maneira crítica, ética, segura e socialmente responsável.^{3,4}

Estas Diretrizes partem do entendimento de que a IA deve permanecer subordinada às finalidades acadêmicas, científicas, extensionistas, profissionais e administrativas da Universidade. Sua utilização deverá ampliar capacidades humanas e contribuir para a aprendizagem, a produção do conhecimento, a inovação, a inclusão, a qualidade dos serviços e o aperfeiçoamento dos processos, sem substituir indevidamente a autoria, a criatividade, o julgamento crítico, a autonomia intelectual ou a responsabilidade humana.^{3,4,5,8}

A aplicação destas Diretrizes deverá respeitar as especificidades das diferentes áreas do conhecimento, níveis de formação, atividades profissionais e contextos institucionais, assegurando espaço para experimentação e inovação responsáveis. Cursos, Programas de Pós-Graduação, unidades acadêmicas e administrativas e demais instâncias da UFVJM poderão estabelecer orientações complementares compatíveis com os princípios aqui definidos e com as transformações próprias de seus campos de atuação.

Mais do que estabelecer limites para o uso de uma tecnologia específica, estas Diretrizes buscam consolidar uma cultura institucional na qual a inovação esteja associada à responsabilidade, a experimentação ao pensamento crítico e o avanço tecnológico ao fortalecimento das capacidades humanas e das finalidades públicas da Universidade.^{3,4,5,22}

Referências Bibliográficas

- 1- LIM, Weng Marc et al. Generative AI and the future of education: Ragnarök or reformation? A paradoxical perspective from management educators. *The international journal of management education*, v. 21, n. 2, p. 100790, 2023.
- 2- UNESCO IESALC. AI implementation in higher education in Latin America and the Caribbean, 2026.
- 3- GONSALES, Priscila; SEBRIAM, Débora; AVELAR, Marina. IA e Ensino Público Superior no Brasil: Recomendações para políticas institucionais de governança. Cátedra UNESCO em Educação Aberta e Tecnologias para o Bem Comum, 2025.
- 4- UNESCO. Recommendation on the ethics of artificial intelligence. United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization, 2022.
- 5- NAÇÕES UNIDAS. Interim Report: governing AI for humanity. United Nations, 2023. Disponível em: https://www.un.org/sites/un2.un.org/files/ai_advisory_body_interim_report.pdf.
- 6- UNESCO. AI competency framework for students. Paris: UNESCO, 2024a. DOI: 10.54675/JKJB9835. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000391105>.
- 7- UNESCO. AI competency framework for teachers. Paris: UNESCO, 2024b. DOI: 10.54675/ZJTE2084. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000391104>.

- 8- BRASIL. MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MCTI; CENTRO DE GESTÃO E ESTUDOS ESTRATÉGICOS – CGEE. IA para o bem de todos; Plano Brasileiro de Inteligência Artificial. Brasília, DF: MCTI; CGEE, 2025.
- 9- BANCO MUNDIAL. AI revolution in education: what you need to know. Washington, DC: World Bank Publications, 2024.
- 10- BRASIL. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq. Portaria CNPq n. 2664, de 6 de março de 2026. Institui a Política de Integridade na Atividade Científica do CNPq. Disponível em: http://memoria2.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/23142775?COMPANY_ID=10132.
- 11- BRASIL. Ministério da Educação. Referencial para desenvolvimento e uso responsáveis de inteligência artificial na educação. Brasília: Iara Christina Silva Barroca, 2025. Disponível em: <https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/wp-content/uploads/2025/10/REFERENCIAL-PARTE-2-POR-IARA-VERSAO-ENVIADA-PARA-CONSULTA-PUBLICA-por-IARA-FINAL-COM-SUMARIO-0310.pdf>.
- 12- COMISSÃO EUROPEIA. Ethical guidelines on the use of artificial intelligence (AI) and data in teaching and learning for educators. Luxembourg: Publications Office of the European Union, 2022.
- 13- SAMPAIO, Rafael Cardoso et al. ChatGPT e outras IAs transformarão a pesquisa científica: reflexões sobre seus usos. Revista de Sociologia e Política, v. 32, p. e008, 2024.
- 14- SAMPAIO, Rafael Cardoso; SABBATINI, Marcelo; LIMONGI, Ricardo. Diretrizes para o uso ético e responsável da Inteligência Artificial Generativa: um guia prático para pesquisadores. São Paulo, SP: Intercom, 2024.
- 15- BRASIL. Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm
- 16- CIEB. Manual de proteção de dados pessoais para gestores e gestoras públicas educacionais. São Paulo, SP: CIEB, 2020.
- 17- COMISSÃO EUROPEIA. Ethical guidelines on the use of artificial intelligence (AI) and data in teaching and learning for educators. Luxembourg: Publications Office of the European Union, 2022.
- 18- NEES. Inteligência Artificial Generativa na Educação. Maceió: Núcleo de Excelência em Tecnologias Sociais – NEES, 2024.

- 19- ABMES. Inteligência artificial na educação superior. Brasília: ABMES, 2024. Disponível em: <https://abmes.org.br/abmes-pesquisas/detalhe/54/inteligencia-artifical-na-educacao-superior>
- 20- UNITED KINGDOM. DEPARTMENT FOR EDUCATION. Generative AI in education: educator and expert views. London: Department of Education, 2024. Disponível em: https://assets.publishing.service.gov.uk/media/65b8cd41b5cb6e000d8bb74e/DfE_GenAI_in_education_-_Educator_and_expert_views_report.pdf
- 21- U.S. DEPARTMENT OF EDUCATION. Artificial Intelligence and the future of teaching and learning: insights and recommendations. Washington, DC: Department of Education, 2023.
- 22- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR – ANDIFES. Diretrizes para o uso de IA nas instituições de ensino superior no Brasil. ANDIFES, 2025. Disponível em: <https://share.google/ERHbz2dSVDlyrPaFx>.
- 23- BRASIL, André. A inteligência artificial na pesquisa e no fomento: desafios e oportunidades. Texto para discussão. Brasília: CAPES, 2025. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/391467267_A_inteligencia_artificial_na_pesquisa_e_no_fomento_desafios_e_oportunidades
- 24- BRASIL. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq. Portaria CNPq n. 2664, de 6 de março de 2026. Institui a Política de Integridade na Atividade Científica do CNPq. Disponível em: http://memoria2.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/23142775?COMPANY_ID=10132.
- 25- UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Resolução CONSEPE nº 35, de 10 de novembro de 2025. Estabelece o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) e dá outras providências.
- 26- UNESCO. Guia para a IA generativa na educação e na pesquisa. Unesco, 2024.
- 27- UNESCO. Consenso de Beijing sobre a inteligência artificial e a educação. 2019. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000372249/PDF/372249por.pdf.multi>
- 28- ALMEIDA, Ana Paula et al. Carta de recomendação para o uso da inteligência artificial na educação: desafios e potencialidades. São Paulo: Editora Nelpa, 2025.
- 29- SOARES, Jordana Rabelo; SILVA, Patrícia Nascimento. Concepção de chatbots: perspectivas e interseções na Ciência da Informação. RDBCI: Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação, v. 23, p. e025031, 2025.
- 30- SILVA, Ergon Cugler de Moraes et al. Contratos, códigos e controle: a influência das Big Techs no Estado brasileiro. São Paulo-SP, Brasil, jul, 2025.